



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI nº 853, 24 de janeiro de 2024.

“ABONO EXTRAORDINÁRIO”, de caráter alimentício, ao funcionalismo público municipal referente ao mês de JANEIRO de 2024 dá outras providências”

ANDERSON PINHEIRO DE GÓES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício denominado "Abono Extraordinário", de caráter alimentício, referente ao mês de janeiro de 2024 a todos os ocupantes de empregos e cargos públicos de provimento efetivo, aos ocupantes de empregos e cargos de provimento em comissão e conselheiros tutelares da Prefeitura Municipal de Borebi, desde que ativos e que tenham sido admitidos até o mês anterior ao da entrega do benefício.

Art. 2º. O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será de R\$ 600,00 (duzentos e cinquenta reais), que serão distribuídos como vale alimentação em uma única vez, no mês de janeiro de 2024.

Art. 3º. O abono extraordinário concedido por esta lei;

- I - Não tem natureza salarial;
- II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III - Não se configura rendimento tributável ao servidor.

Artigo 4º - As demais condições e procedimentos referentes ao benefício em apreço poderão ser regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

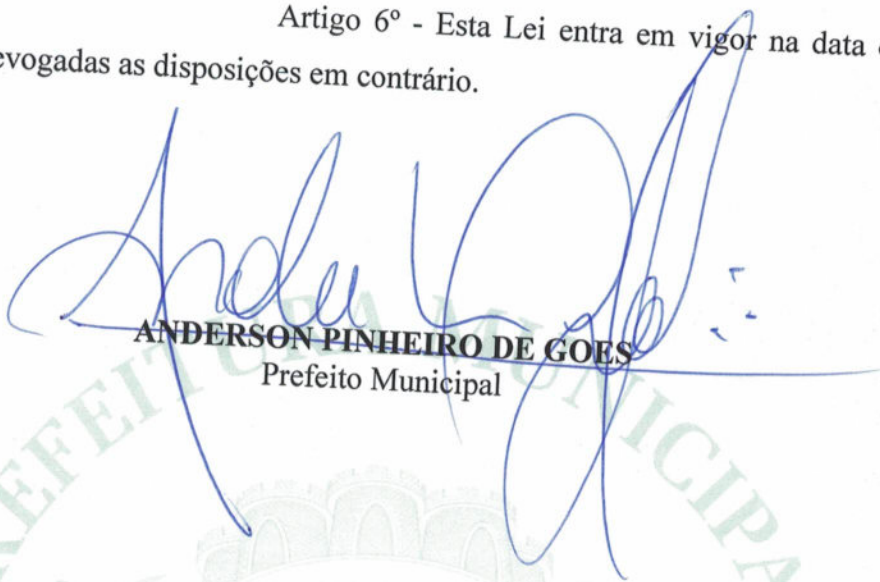
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal

